

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA COMARCA DE
IGUATU ESTADO DO CEARÁ.**

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

JUSTIÇA GRATUITA

PEDRO ALVES BEZERRA NETO, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no RG nº 200503427183 SSP(CE) e no CPF sob o nº 028.007.203-10, residente e domiciliado na no Sítio Baú, Zona Rural, S/N, CEP. 63.500-000, Iguatu-Ceará, por conduto dos seus advogados *in fine* subscritos, devidamente constituído pelo incluso instrumento procuratório (em anexo), vem, mui respeitosamente, diante de Vossa Excelência, tributando súpero e costumeiro acatamento, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE
SEGURO DPVAT**



contra a **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, por sua representação legal, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço para citação na Rua Senador Dantas , 74 , 5º andar , centro , Rio de Janeiro - RJ , CEP. 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a aduzir:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O(A) postulante, preliminarmente, requer a esse MM Juízo que lhe conceda os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, pois não dispõem de recursos suficientes para custearem as despesas processuais, o que pedem nos termos do artigo 98 do CPC e da lei nº 7.115/93, conforme prova através da declaração anexa.

DOS FATOS

01 – Em 24 de Fevereiro de 2018, a autor foi vítima de acidente de trânsito, quando trafegava de condutor na moto HONDA XRE300, ANO/MODELO 2015, DE PLACA PMS6936, chassi 9C2ND1110FR016734 quando COLIDIU COM um animal, na pista, que venho a cair ao solo, e foi socorridos por populares que passavam, no local, o requerente foi levado ao Hospital Regional de Iguatu e foi atendido pelo Dra. Talita Moniele, e foi diaguinosticado traumatismo do braço esquerdo,(copia anexa).

02 – O autor face ao acidente automobilístico, com o traumatismo, ficou incapacitado para desenvolver suas funções laborais, perdendo a sua força no braço esquerdo, para seu tipo de trabalho a lida no campo, lida de muita dor, tendo assim, INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. Dessa forma não restando dúvida quanto à invalidez do requerente, uma vez ser



límpido e cabível o seu direito do recebimento do valor total de 25% da indezuição no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

04 – Preparada a documentação necessária para o Recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT/INVALIDES, a suplicante encaminhou os documentos necessários, entregando-os à Seguradora retro indicada, como Seguradora Responsável pelo pagamento do valor referente à INVALIDEZ TOTAL DA REQUERENTE.

05 – Tendo em vista que a lesão grave e permanente coprometeu a função motora, em decorrência de lastimoso e imprevisível acidente, a mesma, na condição de legítima beneficiária do mencionado seguro **OBRIGATÓRIO**, faz jus ao recebimento do valor relativo à cobertura por invalidez, deduzido o valor acima percebido, de saldo a perceber da seguradora promovida a quantia de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, em consonância com o disposto no Artigo 3º, II, da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que regula o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores.

07 - Após comprovar a ocorrência do evento danoso, através de exaustiva documentação apresentada à seguradora demandada, a qual efetua minuciosa análise para efetuar a liberação do “quantum” pago, bem como a legitimidade do(a) autor(a) ao recebimento da indenização securitária DPVAT/Seguro Obrigatório, resolverá a aludida promovida efetuar o respectivo pagamento indenizatório, **porém em valor não condizente com as graves privações que ficará sofrendo o suplicante pelo resto de sua vida, em virtude da sua perna esquerda**

DO DIREITO

O(a) autor(a) exerce a presente pretensão como credor(a) direto e interessado(a), fundamentando o seu pedido nos seguintes dispositivos legais:

Artigo 788 do Código Civil Brasileiro:

"Nos seguros de responsabilidade legalmente obrigatórios, a indenização por sinistro será paga pelo segurador diretamente ao terceiro prejudicado".

LEI N° 8.441, de 13 de JULHO DE 1992.

Altera dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 4º , 5º. 7º e 12 da Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º

Parágrafo 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;



Parágrafo 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e INVALIDEZ PERMANENTE, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

Parágrafo 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta Lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças".

Ocorre que, o procedimento da citada seguradora promovida, foi realizado em desconformidade com a legislação e em prejuízo do(a) autor(a) beneficiário(a), uma vez que sendo o mesmo obrigado a despender, para cobertura por INVALIDEZ PERMANENTE do seguro DPVAT, o equivalente R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), **ofertar com liquidação, e efetivamente pagar, a quantia de R\$ 3.375,00. Sendo que o seguro Obrigatório Dpvat foi negado Consulta de sinistro em anexo.**

Ora, o pagamento assim feito, não representou os R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e sim um valor mínimo em proporção as irreversíveis e graves lesões que levaram o postulante a uma deformidade permanente , o que hoje o(a) impossibilita de exercer as



suas funções de laborais, impossibilitando-o de exercer referidas atividades. Nesse sentido, é devido o valor de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, quantia a ser atualizada desde o evento danoso/acidente como saldo remanescente de crédito ao autor/suplicante.

O direito invocado pelo(a) suplicante é incontroverso, uma vez que a legislação pertinente é bastante expressa, não cabendo, data vénia, qualquer outra interpretação, senão vejamos:

Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com alterações da Lei 11.482/07:

“Art. 3º Os Danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo

2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (Artigo e incisos alterados pela MP 340/06 convertida na Lei nº 11.482/07)

(...)

// – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente .

Em consonância com o caso em questão, nesse sentido temos a seguinte decisão dos nossos Tribunais:

“AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – INVALIDEZ – ÔNUS DA PROVA – A quitação dada pelo beneficiário que receber parte do seguro refere-se a importância efetivamente recebida e não desobriga a seguradora pelo total. Ao motorista profissional, inválido de forma permanente em consequência de acidente



automobilístico, em virtude de lesão na perna esquerda, é devido o prêmio do seguro obrigatório na sua integralidade". (TAMG – Ap 0315677-0 – (30840) – 3^a C. Cív. – Rel.: Juiz Wander Marotta – J. 05.09.2000).

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PAGAMENTO DO SEGURO

O termo inicial para a atualização do seguro DPVAT por morte ou invalidez se da desde a data do evento danoso, ou seja, desde a data do acidente, vejamos o julgado abaixo sobre o tema:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.

1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.
2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.
3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).
4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.

5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.

6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(REsp 1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015)"

Do judicioso voto do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino (recomendamos a leitura do inteiro teor), extraímos os seguintes trechos:

Ante ao exposto para fins do artigo 543-C do CPC, propomho a consolidação da seguinte tese:

A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, **opera-se desde a data do evento danoso (...)"**.

DO PEDIDO

Ante ao exposto requer o(a) suplicante que V. Exc.^a se digne a:

- I. Expedir carta de citação à promovida no endereço apresentado acima, para que compareça a audiência de conciliação, bem como, caso restem não conciliadas as partes, apresente contestação e provas se acaso tiver, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e serem tidos como certos e verdadeiros os fatos ora articulados;
- II. Requer a designação de audiência de conciliação, colimando uma composição e o mais breve fim do litígio;
- III. Julgar procedente o pedido condenando a promovida ao pagamento, em favor do(a) autor(a), no valor remanescente de de



R\$ 3.375,00 quantia a ser atualizada desde o evento danoso/acidente;

- IV. Alternativamente, caso Vossa Excelência não aceite o pedido sobre o valor integral do seguro, que condenada a promovida ao pagamento do valor remanescente conforme tabela de escalonamento do seguro DPVAT, ou seja, sobre o valor de 90% do seguro por invalidez total, em virtude da perca funcional do membro inferior da autor(a);
- V. Condenar a demandada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 20% sobre o valor da causa, bem como em custas processuais;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, tais como inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos e outros mais necessários para o deslinde da presente demanda.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Iguatu – CE, 24 de Abril de 2019.

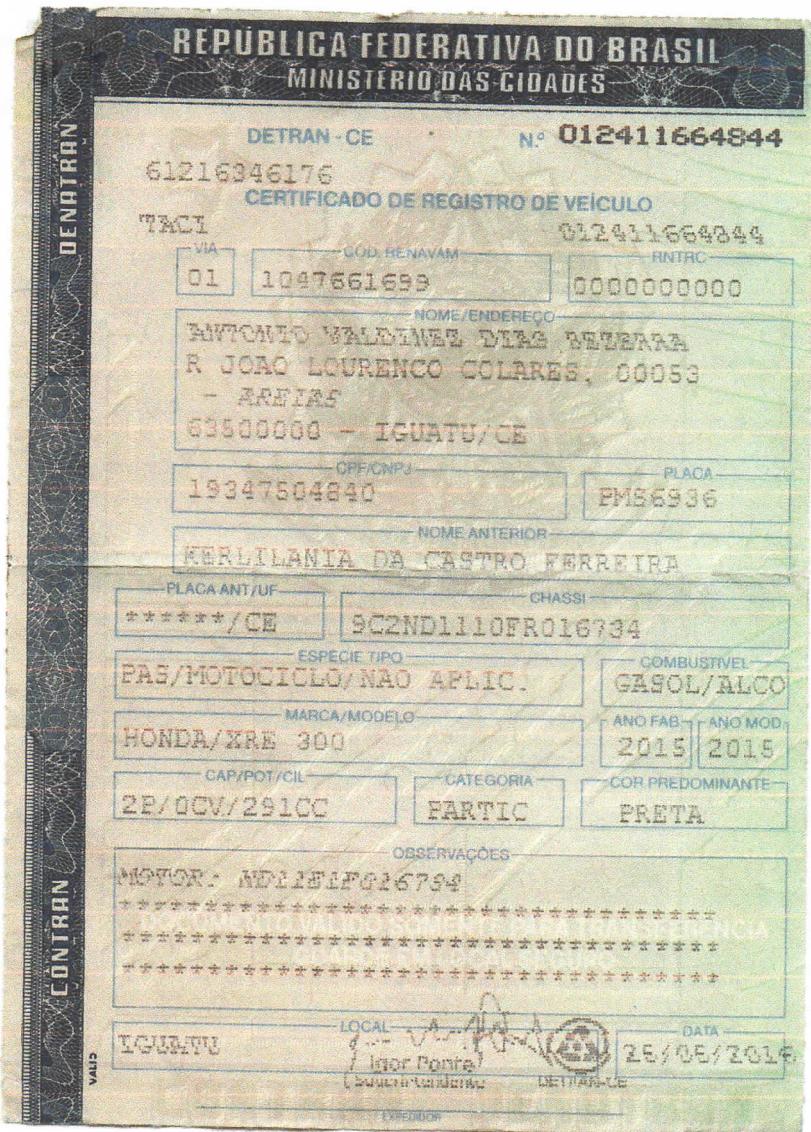
Paulo Marden Alves Bezerra Lima

OAB(CE) 22.915

Marcia Rubia Batista Teixeira

OAB(CE) 27.382

(6)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA RUBIA BATISTA TEIXEIRA e Tribunal de Justica do Estado do Ceará, protocolado em 24/04/2019 às 18:57, sob o número 00054893320198060091. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005489-33.2019.8.06.0091 e código 4764C39.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE IGUATU



Impresso no nº 2018291776

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 476 - 4073 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO
 Data / Hora da Comunicação: 11/07/2018 16:57:09
 Data / Hora da Ocorrência: 24/02/2018 18:36:00
 Endereço da Ocorrência: SITIO MORADA NOVA
 Complemento:
 Bairro: Município: IGUATU/CE
 Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: PEDRO ALVES BEZERRA NETO
 Nascimento: 08/02/1987 CPF: 028.007.203-10
 RG: 200503427183 Órgão Emissor: SSP UF:
 Filiação: MARIA INES MOURA BEZERRA DE OLIVEIRA
 JOSE DIAS DE OLIVEIRA
 Endereço: SITIO BAÚ
 Bairro: ZONA RURAL
 Município: IGUATU/CE CEP: 63.500-000
 País: BRASIL Telefone: (88) 99803-4221

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: PMS6936 Vf: CE Município: IGUATU Chassi:
 9C2NB1110FR016734 Renavam: 1047661699 Tipo do Veículo:
 MOTOCICLETA Marca / Modelo: HONDA/XRE 300 Ano Fabricação: 2015
 Ano Modelo: 2015 Combustível: GASOLINA/ALCOOL Cor: PRETA
 Proprietário: ANTONIO VALDINEZ DIAS BEZERRA Situação: NÃO
 INFORMADO Envolvimento: NORMAL

Histórico

Compareceu a esta delegacia o DECLARANTE e informado de que falsa comunicação de crime e contravenção penal Art 340, do CPB, informou que no local e horário supracitado, trafegava de CONDUTOR, na moto acima cadastrada, quando colidiu com um animal que estava na pista; que caiu e foi socorrido por populares para o Hospital Regional de Igatu, e sendo atendido pelo Dr. Dra TALLITA MONIELE GOMES PINHEIRO; Que segundo o laudo médico, teve traumatismo e fratura no braço esquerdo; Deve registrar o fato para dar entrada no seguro DPVAT.
 Vale salientar que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do DECLARANTE.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE IGUATU

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

ROBERTO GOMES DO SANTOS - MAT.: 300074-1-7

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Roberto Alves Bezerra Neto

VISTO DO DELEGADO(A):

DELEGACIA REGIONAL DE IGUATU

Pág. 1 de 2

Guia de atendimento - EMERGENCIA

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 113643	Atendimento 0001	Nome do Paciente PEDRO ALVES BEZERRA NETO	CNS 701207070123710	Guia de Autorização
Documento(s) Identidade: 2005034027183			Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino
Data de Nascimento 08/02/1987	Local IGUATU/CE			Idade 31 Ano(s)
Pai JOSE DIAS DE OLIVEIRA		Mãe MARIA INES MOURA BEZERRA DE OLIVEIRA		
Endereço SITIO BAU, S/N		Bairro ZONA RURAL	CEP 63500-000	Município IGUATU
Profissão		Empresa		Cônjugue
Responsável NEUZA DIAS BEZERRA		CPF do Responsável	Endereço SITIO BAU, S/N	Município IGUATU
				UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 24/02/2018	Hora 18:36	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento TALLITA MONIELE GOMES PINHERO			CRM/UF 15574/RN	Tipo Atendimento ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
Indicador de Acidente			Funcionário AURICELIA NUNES DE SOUZA	
Observação				
Sala	Data/Hora Liberação ____ / ____ / ____		às ____ hs.	Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito
Sinais Vitais				
Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)
				PA (mmHg)

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

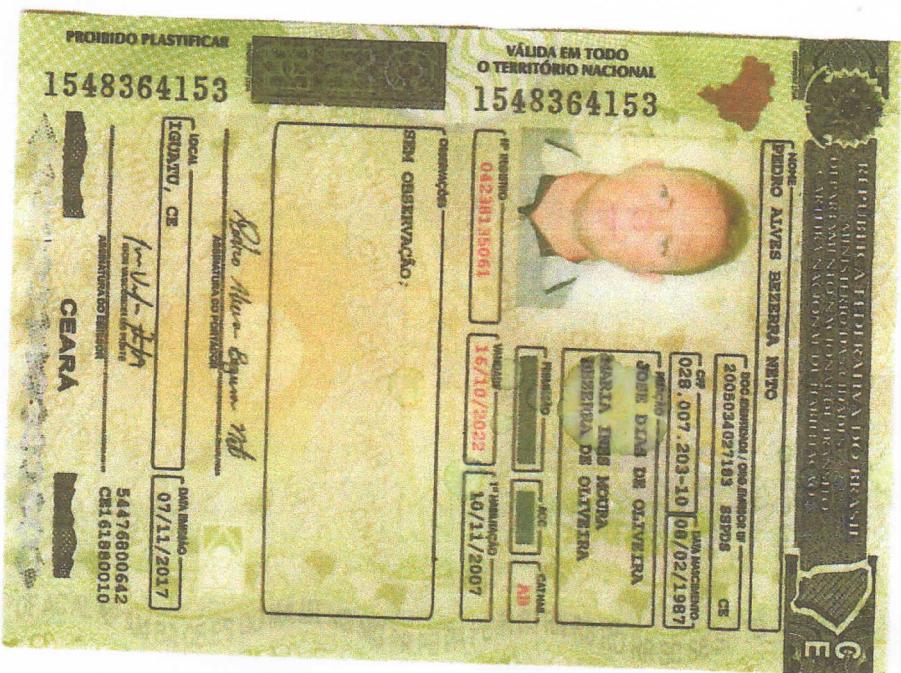
*# cintura fund #
Dor no teto de ar fundo de mto ciclito, com dor de capacid.,
dor no teto de ar fundo de mto ciclito, com dor de capacid.,
transito exclusivo em erupção é satisfeita.
Nenhum dor crônico, torácico ou abdominal.*

*ora: solicito radiografia
cintograma 100g DM 10/02*

*Alta da cirurgia
Anelito e óstesio
Imobilizar o cint.*

TALLITA MONIELE GOMES PINHERO - CRM: 15574

Neusa Dias Bezerra
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: NEUZA DIAS BEZERRA



Nº CLIENTE

4737052-1

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima
sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438
de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO 3 | SÉRIE B-4 | N°

521408569

Rota 32 12002 17 087000 - 9 Data de Emissão 16/04/2018
 Nome MARIA INEZ MOURA BEZERRA DE OLIVEIRA
 End. Postal ST BAU 00000
 DT BAU - IGUATU -
 Medidor 23331794 Poste 0000 0000
 Classe 04-RURAL 01-AGROPECUARIA MONOFASICO
 RG / CPF / CNPJ 517943733-49 CGF
 Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Abr/2018	16/04/2018	16/05/2018

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota	Valor do Imposto
ISENTO		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

3094.C781.652D.7883.C28A.712E.EDCB.0479

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP 37755	37484	1,00	351	0,00	351	0,36281	123,23
16/04/18	15/03/18		32 DIAS		351		123,83
DESCRÍPCAO							VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES							123,83
MULTA MORATORIA REF. 01/2018							3,14
JUROS DO MES							1,09

VENCIMENTO 16/05/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)

128,06

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	57,79
Transmissão	5,77
Distribuição	33,25
Encargos Setoriais	13,28
Tributos (ICMS PIS COFINS)	7,44
TOTAL	123,83

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

MED	Abr	Maio	Fev	Mar	Apr	Jun	Jul	Aug	Sep	Oct	Nov	Dec
405	351	421	431	430	392	463	358	473	245	482	339	486

MED: Abr: Maio: Fev: Mar: Apr: Jun: Jul: Aug: Sep: Oct: Nov: Dec:

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂)

0,00

Compensado kg (CO₂)Consciência Ecológica (%CO₂)

0%

100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE
 SEU NÚMERO DE CLIENTE SÉGUINDO O DÍGITO VERIFICADOR."

Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor
 da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde, Gov. Federal

Consta desta fatura R\$ 7,44 referente a PIS e COFINS. Aliquotas: PIS:1,08% e COFINS:4,94%
 Art. 9 Res. 100/2005 - ANEEL e Leis n. 10.637/02 e 10.883/03

Para este mês a bandeira será verde, sem custo adicional para os consumidores. Mais
 informações em www.aneel.gov.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0005489-33.2019.8.06.0091**

Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Pedro Alves Bezerra Neto**

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT no endereço que consta da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente, presente resposta.

Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Exp. Nec.

Iguatu (CE), 29 de abril de 2019.

Eduardo Andre Dantas Silva

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1º
VARA DA COMARCA DE IGUATU-CE.**

PROCESSO N° 0005489-33.2019.8.06.0091

PEDRO ALVES BEZERRA NETO, devidamente qualificado nos autos da Ação em epígrafe, vem por intermédio de sua advogada e bastante procuradora, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, anexar aos autos do processo:

PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Iguatu, 15 MAIO de 2019.

Marcia Teixeira

ADVOGADA

OAB 27382

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA.

OUTORGANTE:	<i>Pedro Alves Bezerra Neto</i>		
Brasileira, solteiro	Profissão: Agricultor		
RG: 200503427183	CPF: 028.607.203-10		
Residente na (a): Sítio Baú			
Nº. 511.			
Bairro: Zona rural	CEP: 63.500-000		
Cidade: Iguatu	Estado: Ceará		

OUTORGADOS: PAULO MARDEN ALVES BEZERRA LIMA, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 22915, e no CPF sob o nº 019.868.845-89, com endereço para comunicação processual cito à Rua Ruy Barbosa, 312, sala 07, CEP. 63.500-255, São Sebastião, Iguatu-Ceará Telefone: (88) 9 9994-2772 e 9 8821-3940, e-mail: paulomarden_adv@hotmail.com e Márcia Rúbia Teixeira, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE 27.382; com endereço profissional na Rua Floriano Peixoto, 73, Centro, Iguatu/CE, PODERES: Através deste instrumento particular de mandado o (a) outorgante constitui como o seu procurador judicial ou extrajudicial o OUTORGADO, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados ao bom e fiel cumprimento deste, para o Foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, autorizando substabelecer esse, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários para o seu regular desenvolvimento e execução, conforme estipulado no artigo 105 do CPC (lei 13.105/2015), podendo propor, para tanto quaisquer Ações e recursos judiciais e defender-me nas que me forem propostas, seguindo umas e outras, até decisão final, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, cartórios, repartição pública ou privada, autarquias federais, estaduais e municipais, órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições bancárias públicas e privadas, nestas abrindo e movimentando contas bancárias, dando tudo por bom, firme e valioso e em cláusula específica et Extra com poderes especiais do art. 105 do CPC: realizar o levantamento e/ou recebimento de valores oriundos do processo em seu nome, por meio de Alvará, RPV e Precatório, ofício ou qualquer meio de recebimento de valores, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a Ação, receber, da quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, assinar carta de preposição e constituir preposto com amplos poderes e assinar termo de compromisso de inventariante, receber mandados judiciais.

Iguatu-Ceará, 03 de maio de 2019.

Pedro Alves Bezerra Neto

OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

DECLARANTE:	<i>Pedro Alves Bezerra Neto</i>		
Brasileira,	<i>Mulher</i>	Profissão:	<i>Agricultor</i>
RG:	<i>200503427383</i>	CPF:	<i>028.007.203-30</i>
Residente na (o):	<i>Sítio Baú</i>		
Nº.	<i>5/n</i>		
Bairro:	<i>Zenóvel</i>		
Cidade:	<i>Iguatu</i>		
CEP:	<i>63.500-000</i>		
Estado:	<i>Ce</i>		

Requer os BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, pois sou pobre na forma da lei, pois não pode arcar com pagamento das custas do processo nem com o ônus da sucumbência sem que haja prejuízo para o seu sustento e de sua família, isso, com esteio no art. 98 do CPC e na lei nº 7.115/83, bem como no art. 5º item xxxv da constituição federal.

Iguatu-Ce, 25 de Abel de 2019.

Pedro Alves Bezerra Neto
DECLARANTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2019, foi disponibilizado na página 918 à 928 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Marcia Rubia Batista Teixeira (OAB 27382/CE)

Teor do ato: "Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT no endereço que consta da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente, apresente resposta. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. Exp. Nec."

Do que dou fé.
Iguatu, 22 de julho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	0005489-33.2019.8.06.0091
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro e Acidente de Trânsito
Requerente:	Pedro Alves Bezerra Neto
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Feito incluído no mutirão de perícias judiciais que ocorrerá no dia 22/10/2019, com início às 14h, POR ORDEM DE CHEGADA (Portaria 10/2019 - DJE 11/09/2019 e anexos).

Ficam Vossas Senhorias intimado(a)(s) do dever de informar a parte autora acerca da necessidade de comparecimento aos atos de perícia e audiência, como também de comparecer à perícia médica portando documento DE identificação pessoal, com foto, CTPS, exames e laudos médicos porventura existentes, que sejam pertinentes ao acidente sofrido.

Sejam as partes advertidas de que o não comparecimento injustificado à perícia, implicará em tácita renúncia à prova pericial, acarretando julgamento antecipado da lide.

Intimem-se acerca da faculdade de apresentarem quesitos complementares e de indicarem assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso ainda não lhes tenham sido oportunizada a realização de tais providências.

Iguatu/CE, 12 de setembro de 2019.

Jessika Fernandes Lopes
À Disposição

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0065/2019, foi disponibilizado na página 628 à 640 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Marcia Rubia Batista Teixeira (OAB 27382/CE)

Paulo Marden Alves Bezerra Lima (OAB 22915/CE)

Teor do ato: "Feito incluído no mutirão de perícias judiciais que ocorrerá no dia 22/10/2019, com início às 14h, POR ORDEM DE CHEGADA (Portaria 10/2019 - DJE 11/09/2019 e anexos). Ficam Vossas Senhorias intimado(a)s do dever de informar a parte autora acerca da necessidade de comparecimento aos atos de perícia e audiência, como também de comparecer à perícia médica portando documento DE identificação pessoal, com foto, CTPS, exames e laudos médicos porventura existentes, que sejam pertinentes ao acidente sofrido. Sejam as partes advertidas de que o não comparecimento injustificado à perícia, implicará em tácita renúncia à prova pericial, acarretando julgamento antecipado da lide. Intimem-se acerca da faculdade de apresentarem quesitos complementares e de indicarem assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso ainda não lhes tenham sido oportunizada a realização de tais providências."

Do que dou fé.

Iguatu, 17 de setembro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	0005489-33.2019.8.06.0091
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro e Acidente de Trânsito
Requerente:	Pedro Alves Bezerra Neto
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Cite-se/Intime-se a parte requerida.

Iguatu/CE, 04 de outubro de 2019.

MARIA LUCIENE DE MELO CORDEIRO
À Disposição
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail:
iguatu.1@tjce.jus.brIguatu

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0005489-33.2019.8.06.0091**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Pedro Alves Bezerra Neto**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Iguatu da comarca Iguatu/CE, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de ser considerado revel e presumir-se como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Fica V. Sa. **INTIMADA** ainda de que o presente feito encontra-se incluído no mutirão de perícias judiciais que ocorrerá no dia 22/10/2019, com início às 14h, POR ORDEM DE CHEGADA, cujos trabalhos estão regulamentados pela Portaria 10/2019 - DJE 11/09/2019 e anexos.

Fica advertido(a) também que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Este processo tramita eletronicamente. Sua íntegra poderá ser visualizada pela internet, no site www.tjce.jus.br, informando o número do processo e a senha que segue à margem superior, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Iguatu/CE, 04 de outubro de 2019.

RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA
Juiz de Direito Respondendo

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua da Assembleia, 100, 17º ANDAR, CENTRO
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20011-904

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abri a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.